



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

PARECER JURÍDICO Nº 035/2026-SEMAP-JUR – 26 de junho de 2026

INTERESSADO(S): DIVISÃO DE LICITAÇÃO DA SEMAP

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO PARA 2º ADITIVO CONTRATUAL QUE TEM POR OBJETO A ALTERAÇÃO QUANTITATIVA E REAJUSTE DE PREÇOS REFERENTE AO CONTRATO Nº 018/2025-SEMAP

BREVE RELATÓRIO

Veio a esta Assessoria Jurídica, solicitação de Parecer Jurídico, através do Memorando nº 21.367/2026 (1DOC), oriundo da Divisão de Licitação da SEMAP, para análise de legalidade do **Segundo Aditamento** do Contrato n.º 018/2025-SEMAP, que tem por objeto Construção do Sistema de Abastecimento de Água na Comunidade do Cipoal 2, no Município de Santarém, Estado do Pará – Convênio Nº 009/2024-SEDAP, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, do referido Edital.

A finalidade do presente aditivo refere-se a adequação do volume de bens ou serviços inicialmente contratados para atender às reais e supervenientes necessidades desta Secretaria e, ainda, reajuste de preços para aplicação de correção monetária sobre os valores contratuais devidos.

Em sede de justificativa, destaca-se que a necessidade de alteração quantitativa justifica-se pelo incremento da demanda pública e pela essencialidade do objeto para a continuidade das políticas públicas desta pasta. A ausência deste acréscimo comprometeria diretamente o plano de ação da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca. Nesta senda, o reajuste decorre do transcurso do prazo anual regulamentar previsto no edital e na legislação vigente, sendo calculado estritamente de acordo com o índice oficial adotado no pacto original.

Com estas alterações, o valor global do contrato sofre uma variação nominal de R\$ 151.129,38 (cento e cinquenta e um mil, cento e vinte e nove reais e trinta e oito centavos), alterando o montante total de R\$ 885.840,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e quarenta reais) para R\$ 1.036.969,38 (um milhão, trinta e seis mil, novecentos e sessenta e nove reais e trinta e oito centavos).

Em primeira análise e compulsando os autos, verificamos:

- a) Memorando interno solicitando aditivo contratual;
- b) Relatório do fiscal de contrato;
- c) Ofício oriundo da empresa contratada solicitando o aditivo para reajuste de preços;
- d) Nota Técnica n. 007/2025-SEMAP;
- e) Ofício oriundo da empresa contratada solicitando o aditivo para aumento quantitativo, memorial descritivo, relatório fotográfico, planilha orçamentária – acréscimo de obras e serviços;
- f) Nota Técnica n. 017/2026-SEMAP;
- g) Memorial descritivo e cálculo, relatório fotográfico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

- h) Planilha Orçamentária - Acréscimos De Obras E Serviços
- i) Planilha orçamentária reajustada;
- j) Planilha Orçamentária Consolidada;
- k) Cronograma Físico Financeiro;
- l) Plantas de Acréscimo de rede e ligações e urbanização;
- m) 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 009/2024 – SEDAP;
- n) 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 009/2024 – SEDAP;
- o) ART de Execução;
- p) Certidões de regularidade da empresa;
- q) Reserva Orçamentária;
- r) Justificativa;
- s) Autorização;
- t) Termo de Autuação;
- u) Minuta TERMO ADITIVO Nº 002 – CONTRATO ORIGINAL Nº 018/2025-SEMAP
- v) Contrato original n. 018/2025-SEMAP;
- w) Solicitação de Parecer Jurídico;

É o relatório, passemos a análise legal que o caso requer.

CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS

A análise desta Assessoria restringe-se aos aspectos jurídicos da alteração contratual pretendida, não alcançando questões técnicas, financeiras ou de conveniência administrativa, cuja competência pertence aos setores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato.

Passaremos então a analisar o mérito do pedido formulado.

MÉRITO

A Lei nº 14.133/2021 prestigia o princípio da continuidade administrativa e reconhece que os contratos administrativos constituem instrumentos dinâmicos, suscetíveis de adequações durante sua execução sempre que necessário ao atendimento do interesse público, desde que preservados os princípios da legalidade, motivação, proporcionalidade, planejamento, economicidade e eficiência.

Nesse contexto, a alteração contratual proposta encontra fundamento no **art. 124 da Lei nº 14.133/2021**, que disciplina as hipóteses de modificação dos contratos administrativos.

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

I - unilateralmente pela Administração, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

...

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

A alteração quantitativa ora pretendida enquadra-se na prerrogativa conferida à Administração para promover adequações necessárias à perfeita execução do objeto contratado.

Importa destacar que a finalidade da alteração quantitativa não consiste em modificar o objeto originalmente licitado, mas sim ajustar sua dimensão às necessidades efetivamente constatadas durante a execução contratual.

Em outras palavras, permanece íntegra a identidade do objeto contratado, ocorrendo apenas ampliação quantitativa dos serviços necessários para alcançar o resultado inicialmente pretendido pela Administração.

A Lei nº 14.133/2021 também estabelece limites objetivos para essas alterações.

Nesse sentido, dispõe o **art. 125**:

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, **acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras**, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

O dispositivo evidencia que a lei autoriza expressamente o acréscimo quantitativo até o limite legal de 25% do valor inicial atualizado do contrato, preservando-se as mesmas condições originalmente pactuadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

No presente caso, constata-se que a alteração quantitativa proposta encontra-se adequadamente motivada pela área técnica, a qual evidenciou a necessidade superveniente de ampliação dos quantitativos inicialmente contratados, em razão de demandas verificadas durante a execução do objeto, cuja implementação se mostra indispensável ao atingimento da finalidade pública e à plena funcionalidade do sistema de abastecimento de água. O aditamento prevê acréscimo de obras e serviços equivalente a **8,87% do valor inicial do contrato**, correspondente ao montante de **R\$ 78.603,25 (setenta e oito mil, seiscentos e três reais e vinte e cinco centavos)**, percentual que observa o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, a ampliação quantitativa mostra-se medida mais econômica e eficiente do que eventual realização de nova licitação para execução complementar dos mesmos serviços, evitando paralisações, custos administrativos adicionais, mobilização de novos equipamentos e possível incompatibilidade técnica entre diferentes executores.

Paralelamente ao acréscimo quantitativo, pretende a Administração promover o reajuste anual dos preços contratados.

No caso concreto, a matéria analisada diz respeito reajuste de preços para equilíbrio econômico financeiro.

A Constituição Federal prestigia a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, princípio reproduzido pela Lei nº 14.133/2021. Já o **art. 92, inciso V**, da Lei de licitações, determina que os contratos administrativos contenham obrigatoriamente cláusula referente aos critérios de reajustamento.

Observa-se, portanto, que o reajuste não configura benefício ao contratado nem representa alteração discricionária da Administração.

O contrato ora aditado, com valor inicial R\$ 885.840,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e quarenta reais), sofrendo variação nominal de R\$ 151.129,38 (cento e cinquenta e um mil, cento e vinte e nove reais e trinta e oito centavos), alterando o montante total de para R\$ 1.036.969,38 (um milhão, trinta e seis mil, novecentos e sessenta e nove reais e trinta e oito centavos).

Nos autos verifica-se que o reajuste decorre exclusivamente do transcurso do período anual previsto contratualmente, sendo aplicado o índice oficial originalmente pactuado, inexistindo qualquer alteração arbitrária de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

Toda alteração contratual exige demonstração objetiva da necessidade administrativa, da compatibilidade com o interesse público e da observância dos pressupostos legais.

No presente caso, a justificativa apresentada demonstra:

- ocorrência de necessidade superveniente;
- permanência do mesmo objeto originalmente licitado;
- indispensabilidade do acréscimo para conclusão adequada da obra;
- manutenção da finalidade pública inicialmente prevista;
- observância do índice contratualmente estabelecido para o reajuste.

Em análise aos autos, verifica-se, em tese, o atendimento dos pressupostos legais necessários à formalização do presente termo aditivo. A alteração pretendida contempla, de um lado, o acréscimo quantitativo do objeto contratual, justificado pela superveniente necessidade administrativa de adequação da execução às demandas efetivamente constatadas, e, de outro, o reajuste dos preços contratados, destinado à recomposição do valor da moeda e à preservação do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, conforme previsto no edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

Observa-se, ainda, que a autoridade competente apresentou motivação suficiente para ambas as alterações, bem como que o contrato permanece vigente, circunstâncias que, em tese, autorizam a celebração do aditamento, desde que observados os demais requisitos legais e os limites estabelecidos pela legislação aplicável.

DA CONCLUSÃO

Nesse sentido, observado todo o arcabouço documental e a justificativa que o acompanha, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela viabilidade da celebração do 2º Termo Aditivo pretendido, **relativo ao Contrato nº 018/2025-SEMAP**, que tem por objeto Construção do Sistema de Abastecimento de Água na Comunidade do Cipoal 2, no Município de Santarém, Estado do Pará – Convênio Nº 009/2024-SEDAP, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, do referido Edital.

Ainda assim, atesta que este parecer não vincula o ato da autoridade gestora, que possui a discricionariedade para que de forma diversa seja entendido/praticado o ato de gestão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

É o Parecer.

É O PARECER, SALVO MELHOR JUÍZO.

Santarém/PA, 26 de junho de 2026

MILENA BRAGA SARDINHA

Assessora Jurídica

Dec. 201/2025-GAP/PMS

OAB PA 26.483